

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025.

Prezado Sr. Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço para execução dos serviços conforme quadro abaixo e termo de especificação de serviços anexo, **até 14/02/2025**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Elaboração de projeto, fornecimento, instalação e configuração do sistema Automático de Combate a Incêndio, a ser instalado em 02 (duas) coifas lavadoras <i>Melting</i> e seus respectivos dutos de exaustão, localizadas no restaurante do Edifício-Sede da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, <b>conforme termo de especificação de serviço anexo.</b> <b>Verificar item 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	SV	01

### I) OBSERVAÇÕES

- A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:
  - Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
  - Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total;
  - Dados bancários da empresa (conta jurídica);
  - Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos);
  - Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal);
  - Validade da proposta (pelo menos 30 dias);
  - Data da proposta atualizada;
  - Estar devidamente assinada pelo responsável;
  - Concordância com a minuta de contrato anexa.**
- Incluir no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
- A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.
- A proposta poderá ser enviada para o e-mail: [gecoc.egcos@poupex.com.br](mailto:gecoc.egcos@poupex.com.br)

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902

Brasília- DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos

FONE: (61) 3314-7815

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 8h15 às 17h45 de 2ª a 6ª feira

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE – GEASE

**TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO**

SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DAS COIFAS DO RESTAURANTE

**1. DO OBJETO**

a. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, fornecimento, instalação e configuração do sistema Automático de Combate a Incêndio, a ser instalado em 02 (duas) coifas lavadoras Melting e seus respectivos dutos de exaustão, localizadas no restaurante do Edifício-Sede da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

a. A contratação é imprescindível para a instalação do sistema de combate a incêndio nas coifas do restaurante situado nas dependências da CONTRATANTE, visando garantir um ambiente seguro, em conformidade com as normas, assegurando nível de confiabilidade e proteção para todos os usuários do novo espaço.

b. Fundamenta-se no Normativo Interno MAPROGEASE, Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e Acidentes – PPCIPA do Edifício-Sede e nos normativos de segurança para instalação do sistema:

1) NBR 14518 – Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais; e

2) NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – requisitos.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

a. O Sistema Automático de Combate a Incêndio das Coifas deverá ser composto por:

1) Projeto detalhado, contemplando os equipamentos e os locais a serem instalados;

2) Instalação da Central de Extinção para CO<sup>2</sup> e saponificante, com sistema integrado para controle automático dos sistemas de extinção, com proteção por CO<sup>2</sup> nos dutos de exaustão e saponificante nas áreas de cocção;

3) Instalação de 02 (dois) cilindros, cada um, com 14 litros de saponificante, garantindo proteção eficiente e individual de ambos os pontos de risco das coifas;

4) Instalação de 01 (um) cilindro de CO<sup>2</sup> de 45 kg, nos dutos de exaustão;

5) Integração do Sistema com Dampers Corta-Fogo, que serão acionados automaticamente, evitando a propagação de fumaça e calor pelos dutos;

6) Interligação com sensor de gás GLP, válvula de bloqueios e sensor térmico blindado, para desligamento automático e a um sensor térmico do tipo wireless linear *heat detector*, proporcionando monitoramento avançado e seguro;

7) Integração da central de Extinção com tomadas elétricas interligadas às coifas e equipamentos abaixo delas, para desligamento automático, garantindo segurança elétrica durante a resposta a incêndios; e

8) Instalação e configuração dos demais equipamentos que deverão compor o sistema.

b. Integração com a Central de Detecção e Alarme de Incêndio da edificação:

1) Instalação de Módulo Input GFE para integração direta entre a central de extinção do Restaurante e o sistema principal da edificação, assegurando resposta coordenada e notificações automáticas em caso de emergências.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a. O proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão da interessada para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Especificação de Serviço.

b. O Atestado de Capacidade Técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

c. O serviço deverá ser realizado por um profissional legalmente habilitado, seguindo as instruções do fabricante e todas as normas regulamentadoras da ABNT e técnicas aplicáveis.

d. Deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços.

e. O profissional deverá ser inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, emitindo o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sempre que necessário, conforme abrangido pelo Sistema Confea/Crea Lei nº 6.496/77.

f. Deverá comprovar credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, dentro da validade.

g. Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove experiência com instalação de sistema de combate a incêndio em coifas lavadoras Melting.

h. O serviço será acompanhado por um empregado da GEASE.

## **5. PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS**

- a. Os serviços deverão ser prestados no Edifício-Sede da POUPEX, de segunda-feira a sexta-feira, no decorrer do intervalo das 9h00 às 18h00. Caso algum serviço impacte o andamento da Instituição, o mesmo poderá ser agendado para fora do horário do expediente, inclusive aos sábados.
- b. A mão de obra e deslocamentos de pessoas para a realização do serviço serão realizados sem ônus para a CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas no contrato, são de responsabilidade da CONTRATANTE:
  - 1) Credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do instrumento contratual;
  - 2) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados;
  - 3) Fornecer infraestrutura necessária para prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
  - 4) Monitorar e fiscalizar a execução do serviço, tendo a prerrogativa de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções; e
  - 6) permitir o livre acesso do empregado credenciado e identificado pela CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Elaborar o projeto técnico para combate a incêndio, em conformidade com a legislação vigente e normas de segurança.
- b. Analisar o leiaute das coifas do Restaurante para definir a localização ideal dos dispositivos de combate.
- c. Prestar suporte técnico, treinamento, apoio e esclarecimentos necessários aos empregados da CONTRATANTE quanto ao funcionamento e a operação do sistema objeto deste contrato.
- d. Prestar os serviços de modo a não comprometer a segurança das instalações da Sede da CONTRATANTE.

e. Executar os serviços que porventura possam interferir na rotina das atividades diárias da CONTRATANTE fora do horário de funcionamento da Sede, com a devida autorização do Fiscal do Contrato.

i. Se responsabilizar pela infraestrutura completa, com o fornecimento de todos os insumos, peças e acessórios necessários para a plena funcionalidade do objeto contratado.

f. Verificar os dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos.

g. Realizar intervenções técnicas no software de operação do sistema, mediante falhas apresentadas.

h. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, ao seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro.

i. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

j. Alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas.

k. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

l. Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento e evolução dos serviços objeto deste contrato.

m. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste Contrato e na Proposta Técnica da CONTRATADA.

n. Não designar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da POUPEX.

o. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

p. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

q. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

r. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

s. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os seus serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

t. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA.

u. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

v. Responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

w. Ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação expressa nesse sentido, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, sob

pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato.

x. Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

y. A empresa deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes rigorosas para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e garantir a privacidade e a proteção dos direitos dos titulares de dados, adotando medidas adequadas para assegurar a transparência em suas práticas de manejo de informações.

#### **b. DAS VISTORIAS**

a. As vistorias para o correto dimensionamento, esclarecimento de dúvidas e garantia das especificidades da contratação, deverão ser acompanhadas pela GEASE- Equipe de Segurança, por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (61) 3314-7952.

### **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

a. O prazo de execução será de até 40 (quarenta) dias úteis contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

b. Os serviços terão início a partir da data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

### **9. PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

a. Os equipamentos e serviços deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do termo de recebimento dos serviços.

b. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal para execução da manutenção preventiva mensal, para inspeção e testes de funcionalidade de todo o sistema.

### **10. DOS CRITÉRIOS ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. Apresentar à CONTRATANTE, ao término do serviço, o Relatório Técnico contendo todas as ações realizadas.

b. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços mediante atesto na Nota Fiscal apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

a. A CONTRATADA deverá adotar medidas de preservação do meio ambiente durante a execução do serviço e se compromete a:

1) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

2) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

3) Não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limite o acesso à relação de emprego, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

4) Buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

5) Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. A fiscalização será exercida pela Gerência de Administração da Sede (GEASE) e a Gerência de Engenharia (GEREN).

Gestor do contrato:

OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR

Fiscal técnico do contrato:

MARIA STELLA BACCAN GAMA

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. Centro de Custo: GEASE.
- b. Conta Contábil: 270.817.219002000001 (Conservação/Máquinas/Equipamentos - PJ).

Brasília - DF, 15 de janeiro de 2025.

OTAVIO FONTOURA  
SOUTO  
MAIOR:91138485772

Assinado de forma digital por  
OTAVIO FONTOURA SOUTO  
MAIOR:91138485772  
Dados: 2025.01.15 17:52:16  
-03'00'

**OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR**  
Gerente Executivo de Administração da Sede

Aprovo o Termo de Especificação de Serviço e autorizo a contratação



Assinado de forma digital por JORGE  
CARDOSO MARTINS:36695181934  
Dados: 2025.01.16 15:00:14 -03'00'

**JORGE CARDOSO MARTINS**  
Diretor Administrativo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025 – POUPEX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO,  
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E  
CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA AUTOMÁTICO DE  
COMBATE A INCÊNDIO FIRMADO ENTRE A  
POUPEX E A \_\_\_\_\_.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas de Serviços, de \_\_\_/\_\_\_/202X e Proposta Técnica Comercial de \_\_\_/\_\_\_/202X, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, fornecimento, instalação e configuração do sistema automático de combate a incêndio para 2 (duas) coifas lavadoras *Melting* e seus respectivos dutos de exaustão, instaladas no restaurante do Edifício-Sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Duque de Caxias s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF.

## **2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. Caso algum serviço impacte o andamento da CONTRATANTE, o mesmo poderá ser agendado para fora do horário do expediente, inclusive aos sábados.

2.1.1. A mão de obra e deslocamentos de pessoas para a realização do serviço serão realizados sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2. No desenvolvimento do objeto deste contrato, deverá ser considerado o escopo descrito a seguir:

2.2.1. Projeto do Sistema de Proteção Contra Incêndio:

2.2.1.1. desenvolver o projeto técnico para combate a incêndio em conformidade com a legislação vigente e normas de segurança; e

2.2.1.2. analisar o *layout* das coifas da lanchonete para definir a localização ideal dos dispositivos de combate.

2.2.2. Sistema Automático de Combate a Incêndio:

2.2.2.1. possuir sistema integrado para controle automático dos sistemas de extinção, com proteção por CO<sub>2</sub> nos dutos de exaustão e saponificante nas áreas de cocção;

2.2.2.2. instalar 1 (um) cilindro de 14 (quatorze) litros de saponificante em cada uma das duas coifas;

- 2.2.2.3. instalar 1 (um) cilindro único de 45 kg de CO<sub>2</sub> para ser utilizado na proteção dos dutos de exaustão;
- 2.2.2.4. o sistema acionará automaticamente os *dampers* corta-fogo, evitando a propagação de fumaça e calor pelos dutos;
- 2.2.2.5. a central de extinção será integrada ao sensor de gás GLP, à válvula de bloqueio de gás GLP para desligamento automático e a um sensor térmico blindado do tipo *wireless linear heat detector*; e
- 2.2.2.6. o sistema também desativará automaticamente as tomadas elétricas que abastecem as coifas e equipamentos abaixo delas, garantindo segurança elétrica durante a resposta ao incêndio.

2.2.3. Integração com a Central de Detecção da Edificação:

2.2.3.1. integração direta entre a central de extinção da lanchonete e o sistema principal da edificação por meio do Módulo *Input* GFE, assegurando resposta coordenada e notificações automáticas à central da edificação em caso de emergência.

2.2.4. Testes, Comissionamento e Treinamento:

- 2.2.4.1. testes completos de todos os sistemas para garantir conformidade e pleno funcionamento;
- 2.2.4.2. comissionamento para validar a instalação e configuração dos dispositivos de combate; e
- 2.2.4.3. treinamento para a equipe de operação da CONTRATANTE, com orientações sobre uso e procedimentos de emergência.

2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

## 2. PREÇO

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_. Conta contábil/orçamentária \_\_\_\_\_.
- 3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

## 4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, após o cumprimento de cada etapa, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento, conforme quadro a seguir:

ETAPAS	(%)	VALOR (R\$)

<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	
--------------	-------------	--

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
CNPJ: 00.655.522/0001-21  
CF/DF: 07.451.631/001-57  
End.: Avenida Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU)  
Cidade: Brasília/DF  
CEP: 70630-902

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)  
CNPJ – 00.000.000/0000-00  
Número do Banco - 000  
Nome do Banco - BANCO FULANO S/A  
Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA  
Chave PIX – (INFORMAR)

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@poupex.com.br](mailto:pagamento.gecoc@poupex.com.br) até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

## 5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir da data de início constantes na Ordem de Serviço (O.S), a ser emitida pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA		
Item	Descrição	Prazo de Entrega
1.	Projeto do Sistema de Proteção Contra Incêndio	
2.	Sistema Automático de Combate a Incêndio	
3.	Integração com a Central de Detecção da Edificação	
4.	Testes, Comissionamento e Treinamento	

5.2. Os dias utilizados pela CONTRATANTE, para análise das etapas, não serão computados no prazo contratual.

5.3. O prazo de uma etapa se iniciará no momento que as revisões da etapa anterior forem entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.4. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

## 6. REAJUSTE

6.1. Em virtude de o prazo do serviço ser inferior a 1 (um) ano, não haverá reajuste do valor deste contrato.

## 7. DOCUMENTO COMPLEMENTAR

7.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## 8. DA MÃO DE OBRA

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados por engenheiro(s) e arquiteto(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respectivamente, e indicados pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica durante a fase da contratação.

8.2. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais, indicados como integrantes da Equipe Técnica por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na fase de contratação por profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que este efetuou projeto semelhante ao disposto no objeto deste contrato. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE. Após a aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá

encaminhar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que está sendo substituído bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do novo profissional.

8.3. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

8.4. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.5. A CONTRATADA não poderá admitir menores de dezesseis anos para a realização de nenhum trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.6. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

8.7. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

8.8. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a contratada obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil;

8.9. Com o fito de se evitar pleito na Justiça do Trabalho, fica aqui estabelecido que todo e qualquer empregado, integrante ou não do quadro de pessoal da CONTRATADA, que venha a desenvolver atividade concernente ao objeto deste Instrumento, não guardará nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA: credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

10.1.2. elaborar o projeto técnico para combate a incêndio, em conformidade com a legislação vigente e normas de segurança;

---

- 10.1.3. analisar do leiaute das coifas do restaurante para definir a localização ideal dos dispositivos de combate;
- 10.1.4. prestar suporte técnico, treinamento, apoio e esclarecimentos necessários aos empregados da CONTRATANTE quanto ao funcionamento e a operação do sistema objeto deste contrato;
- 10.1.5. prestar os serviços de modo a não comprometer a segurança das instalações da sede da CONTRATANTE;
- 10.1.6. executar os serviços que porventura possam interferir na rotina das atividades diárias da CONTRATANTE fora do horário de funcionamento da sede, com a devida autorização do Fiscal do contrato;
- 10.1.7. se responsabilizar pela infraestrutura completa, com o fornecimento de todos os insumos, peças e acessórios necessários para a plena funcionalidade do objeto contratado;
- 10.1.8. verificar os dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;
- 10.1.9. realizar intervenções técnicas no *software* de operação do sistema, mediante falhas apresentadas;
- 10.1.10. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, ao seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 10.1.11. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 10.1.12. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discricção quando da execução de suas tarefas;
- 10.1.13. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.1.14. prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento e evolução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.15. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato e na Proposta Técnica da CONTRATADA;
- 10.1.16. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança de Empréstimo (POUPEX);
- 10.1.16.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 10.1.17. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 10.1.18. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 10.1.19. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
-

10.1.20. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

10.1.21. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.1.22. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

10.1.23. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

10.1.24. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

10.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

10.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

11.1.2. permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados;

11.1.3. fornecer infraestrutura necessária para prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.4. monitorar e fiscalizar a execução do serviço, tendo a prerrogativa de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

11.1.6. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio; e

---

11.1.7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA não poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, apenas se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

## **13. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

13.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

13.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

13.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

13.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

13.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

13.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **14. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

14.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

14.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

14.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

14.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

14.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

14.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

14.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

14.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

14.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

14.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

14.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

14.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

14.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

14.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

14.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

14.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

---

## **15. GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

15.1. O Plano de Manutenção Preventiva e a garantia dos equipamentos e serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

15.1.1. A garantia não cobre defeitos de manuseio, deterioração natural, danos de terceiros, mau uso do sistema e nos pontos corrigidos.

15.1.2. Será fornecido sem custos 1 (uma) visita mensal programada para inspeção e testes de conformidade.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1. Para cada etapa dos serviços executados, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

## **17. DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

17.1. A CONTRATADA, em caráter total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere a CONTRATANTE todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS, nos termos da Lei nº. 9.610, de 1998 e §2º, do art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 2013.

17.2. A questão tratada no item anterior será oponível inclusive à CONTRATADA.

17.3. Os PROJETOS poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE aos parceiros, entre outros, sempre no atendimento de suas necessidades.

17.4. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais, a CONTRATANTE está autorizada a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

17.5. A CONTRATANTE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de adaptações e adequações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610, de 1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

17.6. A CONTRATANTE poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a CONTRATADA não será remunerada por essa reutilização.

17.7. A CONTRATADA se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços, salvo com autorização da CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA declara ser o(a) legítimo(a) e exclusivo autor(a) e criador(a) dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

17.9. Em face de eventual reivindicação apresentada a CONTRATANTE por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, a CONTRATADA deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar a CONTRATANTE o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

---

17.10. Caso a CONTRATANTE, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA, além de colaborar para a defesa da CONTRATANTE e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

17.11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

17.12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

17.13. A CONTRATADA, sob sua responsabilidade, fornecerá a CONTRATANTE, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

17.14. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

**18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

<b>CONTRATANTE</b>
<b>Gestor do contrato:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx
<b>Responsável Técnico:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: <a href="#">xxxxxxxx</a>

18.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

18.1.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

18.1.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exige a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

18.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

**19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

19.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

19.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## **20. RESILIÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

## **21. PENALIDADES**

21.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

21.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

21.1.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

21.1.3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

21.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

21.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

21.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

21.5. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

21.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

21.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

---

21.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 22. VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## 23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato, a Proposta Comercial e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

23.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

23.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

23.4. Será resguardado à CONTRATANTE, o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Tal situação permitirá a CONTRATANTE recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

## 24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: